



TERMO DE CONTRATO Nº 16/2017

PROCESSO Nº 61985.000080/2017-16

Procedimento de Seleção e Contratação de Fornecedor (PSCF) - Nº 01/2017

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA Nº 16/2017, QUE FAZEM ENTRE SI A AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A. - AMAZUL E A CONSTRUTORA PROGREDIOR LTDA.

A AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A – AMAZUL com sede na cidade de São Paulo – SP, na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 1847, Butantã, inscrita no CNPJ sob o nº 18.910.028/0001-21, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor Presidente NEY ZANELLA DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 270.089.167-87, portador da Carteira de Identidade nº 257.859 MB, e pelo Diretor de Administração e Finanças Contra-Almirante (IM) ANTONIO BERNARDO FERREIRA, inscrito no CPF nº 790.208.447-68, portador da Carteira de Identidade nº 363.844 MB, com a competência que lhes confere o Estatuto da AMAZUL, nomeados respectivamente conforme Ata do Conselho de Administração nº 01, de 16 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 163, de 23 de agosto de 2013 e Ata do Conselho de Administração nº 16, de 02 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 51, de 15 de março de 2017, e a CONSTRUTORA PROGREDIOR LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.838.949/0001-10, sediada na Rua Michigan, 135, Brooklim Novo, CEP: 04566-000, em São Paulo – SP doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. GUILHERME LEME PERAZZA, portador da Carteira de Identidade nº 28.791.158-5, expedida pela SSP/SP em 19/05/2000, e CPF nº 291.397.058-38, tendo em vista o que consta no Processo nº 61985.000080/2017-16 e em observância às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Procedimento de Seleção e Contratação de Fornecedor (PSCF) - Título II – Capítulo 1 da Lei nº 13.303/2016 - Nº 01/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para executar as obras e serviços necessários para a reforma, com acréscimo, de edifício com galpão industrial para abrigar a sede administrativa da AMAZUL, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência terá início após a assinatura deste Termo de Contrato e se estenderá por um período de 330 (trezentos e trinta) dias corridos, respeitados os prazos de execução e recebimento indicados no Caderno de Encargos da Obra – CEO.

2.2. Encerrado o prazo acima e o objeto não tiver sido concluído, as partes poderão solicitar prorrogação do prazo, desde que haja autorização formal da autoridade competente.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo e o limite deverá observar os prazos indicados no art. 71 da Lei 13.303/2016.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 11.265.886,85 (onze milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do INCC (Índice Nacional de Custos da Construção) ou de outro que venha a substituí-lo.

3.4. Se houver necessidade de reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 52233/710300

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 051522058123H0001

Elemento de Despesa: 44905100

PI: M119MN0ZP98

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

5.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, conforme cronograma físico-financeiro, anexo ao Caderno de Encargos da Obra.

5.3. Poderá ocorrer adiantamento de faturamento de serviços previstos no cronograma de execução, mediante autorização expressa da CONTRATANTE.

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.9. Poderá ser adiantado o valor referente ao pagamento dos eventos previstos no contrato, mediante apresentação de carta de fiança bancária no montante integral do valor adiantado, nos termos do artigo 38 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, desde que previamente justificado na forma da Orientação Normativa AGU nº 37, de 13 de dezembro de 2011. Este montante poderá ser adiantado em até 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1. A fiscalização da execução dos serviços objeto deste Contrato será executada pela AMAZUL através de seus representantes, devidamente identificados, e auditada por empresa a ser contratada para este fim.

6.2. A fiscalização do Contrato será exercida por representante indicado por Portaria da AMAZUL, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, ficando o Fiscal do Contrato investido de plenos poderes para promover a avaliação dos serviços prestados e emitir os certificados de habilitação de pagamentos.

6.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.

6.4. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

6.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste no Projeto Básico.

6.6. A CONTRATADA deverá designar preposto(s), o(s) qual(is) deverá(ão) estar disponível(is) durante toda a jornada de trabalho, representando-a administrativa e tecnicamente, sendo responsável (is) pelo controle e gerenciamento operacional dos empregados da CONTRATADA;

6.7. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

6.8. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 81 da Lei nº 13.303/2016.

6.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento contratual e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

6.10. A fiscalização da execução abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.10.1. Será obrigatório a elaboração do Diário de Obra pela CONTRATANTE. O representante da Amazul deverá promover o registro das ocorrências verificadas neste livro, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

6.10.2. O Diário de Obra constitui-se no registro de informações e ocorrências no empreendimento elaborado pelo Fiscal da Obra (representante da CONTRATANTE) e relacionadas aos fatos da obra, tais como: entrada e saída de equipamento; serviços em andamento; efetivo de pessoal da CONTRATADA presente no canteiro de obras; condições climáticas; visitas ao canteiro de obras, em particular do responsável técnico da CONTRATADA; e, caso permitido, as subcontratadas. Destina-se a subsidiar medidas administrativas e operacionais de acompanhamento da execução do cronograma, da avaliação de compatibilidade dos serviços a serem executados, bem como para subsidiar auditorias por parte da Administração.

6.10.3. Será obrigatório a elaboração do Livro de Ordem pela CONTRATADA, conforme Resolução nº 1.024/2009 do CONFEA. O Livro de Ordem é responsabilidade direta do profissional técnico pelo empreendimento, sendo mantido no canteiro de obras ou local da atividade durante todo o tempo de duração dos trabalhos. O Livro de Ordem encapado deverá ter suas folhas numeradas e cada folha constituirá um jogo de 3 (três) vias, sendo 1 (uma) original e 2 (duas) cópias, ficando reservada a folha de número um para o Termo de Abertura, contendo os registros quanto à natureza do contrato e dos dados do empreendimento, do proprietário, do responsável técnico e demais profissionais intervenientes na obra ou serviço de engenharia contratado, além do visto do CREA/SP, em campo reservado para esse fim.

6.10.4. A distribuição das folhas de registro do livro de ordem se darão da seguinte forma: 1ª via – fiscalização do CREA/SP para a devida aposição do visto do Departamento de Fiscalização do Conselho Regional; 2ª via – responsável técnico da CONTRATADA; 3ª via ao representante da CONTRATANTE.

6.10.5. A CONTRATADA designará responsável técnico (engenheiro), que deverá estar disponível no mínimo, durante duas horas diárias. Este deverá estar presente em cada início



das etapas construtivas da obra, registrando o comparecimento no Livro de Ordem, na ocasião da visita;

6.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. As informações referentes as obrigações da CONTRATANTE estão indicadas no caderno de Encargos da Obra – CEO.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. As informações referentes as obrigações da CONTRATADA estão indicadas no caderno de Encargos da Obra – CEO.

9. CLÁUSULA NONA – SIGILO DAS INFORMAÇÕES

9.1. Caso o CONTRATADO venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação.

9.2. Assim que solicitado pelo Gestor do Contrato, o CONTRATADO deverá providenciar a assinatura, por seu representante legal e pelos profissionais que tiverem acesso a informações sigilosas, dos Termos de Confidencialidade a serem disponibilizados pela AMAZUL.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É admitida a subcontratação da parcela do objeto deste Contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor a ser contratado, condicionada aos seguintes requisitos:

10.1.1. aquiescência prévia da AMAZUL, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal operação; e

10.1.2. atendimento de todas as condições contratuais e requisitos para a subcontratação previstos no art. 78 da Lei 13.303/2016, cabendo ao CONTRATADO apresentar, sempre que solicitado pela AMAZUL, os respectivos documentos comprobatórios.

10.2. A subcontratação pode ser realizada com sociedades distintas e de forma simultânea, devendo, em todos os casos, ser relacionada à parcela do objeto autorizada pela AMAZUL.

10.3. Caso o CONTRATADO opte por subcontratar o objeto deste Contrato, permanecerá como responsável perante a AMAZUL pela adequada execução do ajuste, sujeitando-se, inclusive, às penalidades previstas neste Instrumento, na hipótese de não cumprir as obrigações ora pactuadas, ainda que por culpa da sociedade subcontratada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

11.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano a partir da data da proposta, pela variação do INCC (Índice Nacional de Custos da Construção) ou de outro que venha a substituí-lo.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. A revisão de preços poderá ser realizada por iniciativa da AMAZUL ou mediante solicitação do CONTRATADO, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do Contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja alocado ao CONTRATADO nos termos da Cláusula de Matriz de Riscos

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MATRIZ DE RISCOS

12.1. A AMAZUL e o CONTRATADO, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo II do edital.

12.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade do CONTRATADO.

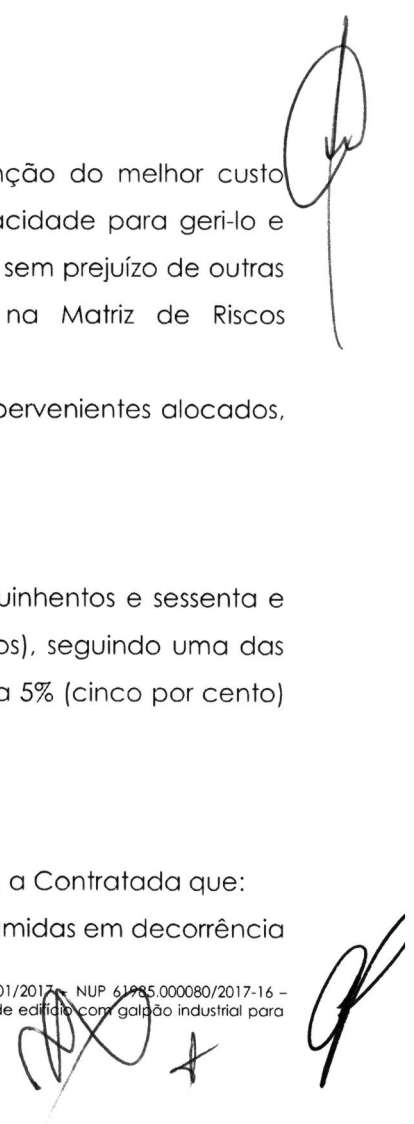
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 563.294,34 (quinhentos e sessenta e três mil, duzentos e noventa e quatro reais e trinta e quatro centavos), seguindo uma das modalidades previstas no Art. 70 da Lei 13.303/2016 correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, observadas as condições previstas no Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 13.303/2016, a Contratada que:

14.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência





da contratação;

14.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. fraudar na execução do contrato;

14.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. cometer fraude fiscal;

14.1.6. não manter a proposta.

14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.2. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

14.2.3. multa compensatória de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.5. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a AMAZUL, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 83, III da Lei nº 13.303/2016, a Contratada que:

14.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

15.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA em decorrência de aditamentos que

modifiquem a planilha orçamentária (Decreto nº 7.983/2013 – art. 14).

15.3. Conforme disposto no inciso IV do § 1.º do artigo 42 da Lei n. 13.303/2016, o projeto básico poderá ser alterado por solicitação da contratada, desde que demonstrada a superioridade das inovações em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução e de facilidade de manutenção ou operação.

15.4. A alteração indicada no item anterior deverá ser devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, respeitadas as parcelas indicadas na matriz de riscos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. As informações referentes ao recebimento do objeto estão indicadas no caderno de Encargos da Obra – CEO.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO

18.1. O presente Contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é cabível a sua resolução:

18.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

18.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

18.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

18.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

18.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

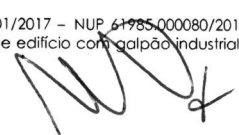
18.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

18.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

18.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo fiscal do contrato;

18.1.9. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

18.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;





18.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

18.1.12. a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

18.2. Os casos de resolução por inexecução voluntária serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa., dispensada a necessidade de interpelação judicial.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CONFLITO DE INTERESSES

19.1. A CONTRATADA obriga-se a informar o CONTRATANTE, previamente ao início dos serviços, se existe qualquer conflito de interesses que a impeça de desempenhar os trabalhos com imparcialidade e neutralidade, aceitando-os apenas se, e na medida em que, verificar não existir qualquer elemento que infirme o seu dever de lealdade e imparcialidade na execução dos serviços, e que não foi contratada para realizar qualquer trabalho, para órgãos públicos ou privados, do qual possa resultar tal incompatibilidade segundo as disposições contidas na Lei nº 12.813, de 2013.

19.2. O mesmo dever exposto nesta Cláusula aplica-se durante toda a execução do contrato, cabendo à CONTRATADA, em qualquer momento ou fase contratual, informar imediatamente ao CONTRATANTE a respeito de eventual conflito de interesses, quer seja este superveniente ao início dos serviços, quer tenha sido constatado conflito de interesses preexistente.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – LEI ANTICORRUPÇÃO

20.1. O CONTRATADO declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste CONTRATO, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer valor, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.



21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ANTINEPOTISMO

21.1. A CONTRATADA não deve utilizar na execução dos serviços, empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na empresa CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

23.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme art. 51 § 2º da lei 13.303/2016.

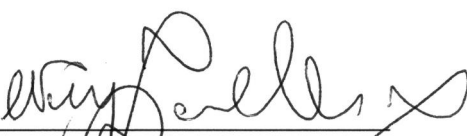
24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

24.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo – Justiça Federal.



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Paulo, 30 de NOVEMBRO de 2017

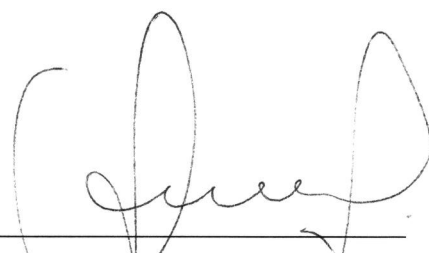

NEY ZANELLA DOS SANTOS
Diretor-Presidente da Amazônia Azul
Tecnologias de Defesa S.A. – AMAZUL


GUILHERME LEME PERAZZA
Administrador da Construtora Progredior
LTDA
CPF: 291.397.058-38


ANTONIO BERNARDO FERREIRA
Contra-Almirante (IM)
Diretor de Administração e Finanças da
Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A –
AMAZUL

Testemunhas:


Nome: Esdras S. Guimarães
CPF: 299787128-01


Nome: _____
CPF: _____